



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.456, DE 2005 **(Do Sr. Virgílio Guimarães)**

Dispõe sobre a criação de zona de transição à área mineira da ADENE.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7368/2002.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



6456
6456

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. Virgílio Guimarães)

Dispõe sobre a criação de zona de transição à área mineira da ADENE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a região do entorno da área mineira da ADENE.

§ 1º. Essa região será composta por todos os municípios limítrofes dos municípios da área mineira da ADENE, além de: Inimutaba, Curvelo, Morro da Garça, Corinto, Santo Hipólito, Augusto de Lima, Buenópolis, Felixlândia, Três Marias, João Pinheiro, Brasilândia e Bonfinópolis.

§ 2º. Esses municípios ficam habilitados a ingressar na área de abrangência do Departamento Nacional de Obras Contra Seca e do Banco do Nordeste.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com esse Projeto pretende-se adotar uma zona de transição entre os municípios que gozam dos benefícios de se situar na região da Sudene e queles vizinhos que nada tem. O objetivo dessa graduação é extatamente aliminar a forte demanda pela inclusão interminável de novos municípios na área da Sudene.

Esses municípios terão pelo menos o acesso à órgão que já atuam na proximidade sem, no entanto, provocar competição pelos benefícios essencialmente destinados aos municípios da Sudene.

2062 (AGO/03)

Virgílio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Virgílio Guimarães
Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

15 DEZ 2000

FIM DO DOCUMENTO